



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 06 agosto de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV | Nº 4322 – Decreto nº 131 - 04 de agosto de 2020.

---

# DECRETO Nº 131/2020

*“Dispõe sobre a aprovação do Condomínio Horizontal de Lotes denominado Ouro Verde, dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e, Considerando a modalidade de Condomínio Horizontal de Lotes prevista no art. 1.358-A do Código Civil, acrescentado pela Lei nº 13.465/2017 c/c a Lei Municipal nº 3.606/2016. Considerando que o empreendimento recebeu autorização ambiental expedida pelo CODEMA. Considerando que o Departamento de Planejamento Urbano, responsável pelo controle do crescimento ordenado do Município, apresentou parecer técnico pela aprovação do Condomínio.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes, denominado **RESIDENCIAL OURO VERDE**, situado neste Município, cujo imóvel está matriculado sob o nº 49.413 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga-MG, constando como requerente / proprietário REALIZA SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ n. 32.164.443/0001-04, com sede na Avenida Olegário Maciel, n.17, sobreloja 4, Centro, Caratinga/MG.

Art. 2º. O Condomínio Residencial Ouro Verde possui área total de 33.032,51m<sup>2</sup> (trinta e três mil trinta e dois metros e cinquenta e um centímetros quadrados), sendo: 24.246,37m<sup>2</sup> destinadas a área de lotes; 4.974,32m<sup>2</sup> destinados a área em condomínio; 3.811,82m<sup>2</sup> de área de preservação permanente.

Art. 3º. Todos os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável e esgoto com tratamento sanitário, será custeado pelo Condomínio, sendo o proprietário do imóvel responsável por todo o empreendimento, conforme determinação contida na Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 4º. É vedado ao condomínio realizar alterações na Instituição e Convenção de condomínio, sem prévia autorização municipal.

Parágrafo único: É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização municipal.

Art. 5º. O Departamento de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio para fins de tributação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 6º. Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga/MG, 04 de agosto de 2020.

Wellington Moreira de Oliveira  
Prefeito Municipal